

CONTRATO Nº 202406100001 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2005.03-2024-DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240520/0001-04

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E MT MARTINS BATISTA LDTA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, com sede no(a) TRAVESSA TIRADENTES, 515, ALTOS, CENTRO, Quixadá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.594.930/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MT MARTINS BATISTA LDTA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.453.545/0001-00, sediado(a) no(a) RUA RAIMUNDO ALCOFORADO, 450, ALTO GUARAMIRANGA, Canindé / CE - CEP: 62.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 063.140.923-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240520/0001-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2005.03-2024-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	PROPRIA	SRV	8.0	390,56	3.124,48	
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.						
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS	PROPRIA	SRV	3.0	332,11	996,33	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇA E ACESSÓRIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE						
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS	PROPRIA	SRV	3.0	296,67	890,01	







1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	PROPRIA	SRV	6.0	486,67	2.920,0
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.	ΓΙVA EM 03 (TR	ÊS) APARELHOS I	DE AR CONDICI	ONADO SPLIT 60	.000 BTUS D
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	PROPRIA	SRV	6.0	338,33	2.029,9
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.	TIVA EM 03 (TR	ÊS) APARELHOS I	DE AR CONDICIO	ONADO SPLIT 24	.000 BTUS E
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	PROPRIA	SRV	6.0	251,67	1.510,0
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.	TIVA EM 04 (QU	ATRO) APARELH	OS DE AR COND	DICIONADO SPLI	Γ 18.000 BTU
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	PROPRIA	SRV	51.0	248,33	12.664,8
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 17 (DEZESSETE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.00 BTUS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.					
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	PROPRIA	SRV	5.0	249,33	1.246,6
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE			DE AD COMPAC	IONIA DO ODI VE E	FOO DELLC E

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10 de junho de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.382,32 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Quixadá, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.003 - Manutenção das Atividade do Poder Legislativo, R\$ 25.382,32 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos;







5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o} 2005.03-2024-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 2005.03-2024-DE.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2005.03-2024-DE.







10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2005.03-2024-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2005.03-2024-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei n° 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.







15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUIXADÁ/CE, 10 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CNPJ/MF Nº 07.594.930/0001-60
LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO
Responsável legal da CONTRATANTE

MT MARTINS BATISTA LDTA
CNPJ/MF Nº 07.453.545/0001-00
MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1				







_			
2			
_			



